



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 831/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o ABONO-FUNDEB das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **ABONO-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o **ABONO-FUNDEB** será feito ao servidor profissional da educação básica em efetivo exercício, do Quadro de Servidores efetivos e contratados.

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 5º O pagamento do **ABONO-FUNDEB** far-se-á adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 6º Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter é abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7º O **ABONO-FUNDEB** tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 831/2021, de 30 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração